



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**CONTRATO TRT 16ª Nº 32/2018
PA nº 5594/2018**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S/A,
PARA OS FINS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE VALIDAÇÃO,
EMIÇÃO E GRAVAÇÃO DE
CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO
ICP-BRASIL, CERT-JUS NO
PERÍODO MÁXIMO DE 05 MESES,
SEM O FORNECIMENTO DE
MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS DO
TIPO *TOKEN USB***

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, com sede na Rua Bela Cintra, 904, 5º andar, conjunto 52, 10º andar, 14º andar, 16º andar e 17º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **ISAAC KHAFIF**, brasileiro, natural de Beirute, Líbano, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.533.712-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 022.707.248-01, **HENRI STERNBERG**, portador da cédula de identidade RG nº 17.460.198 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 097.117.058-42, considerando a contratação por dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2018, e a respectiva ratificação, conforme Processo TRT16 nº 005594/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil,

CT nº 32/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1005594.2018.000.51015

Seq. null p. 1 de 12



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 08/10/2018 11:14:31 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D951EBBBAB.D1F8E4D9BD.D84249FC6F.29EB16FD09



observados o Termo de Referência (doc. 015 do PA nº 5594/2018) e a proposta da CONTRATADA (doc. 018 do PA nº 5594/2018), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados, conforme quadro abaixo descritivo e quantitativo abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	70	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS Institucional A3 para pessoa física com validade de 03 anos, sem <i>token</i> , do Termo de Referência.
2	1	Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital SSL padrão AC-JUS ICP - Brasil para Equipamento de Rede, conforme especificações do Termo de Referência.
3	1	Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital A1 para pessoa jurídica (eCNPJ A1) conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CT nº 32/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1005594.2018.006-51015

Seq. null p. 2 de 12





- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a.1 efetuar a entrega do objeto ou dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo;
 - a.2 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais e trabalhistas;
 - a.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CT nº 32/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1005594.2018.000.50015

Seq. null p. 3 de 12





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



a.4 responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

a.5 Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou não correspondentes às especificações;

a.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

a.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

a.9 observar rigorosamente todos os itens do Termo de Referência, executando os serviços de alta qualidade de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas com profissionais especializados para a perfeita execução do objeto desta contratação;

a.10 não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de referência;

a.11 dispor de pessoal e equipamentos necessários de forma a manter contínua a prestação de serviço;

a.12 não divulgar, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

CT nº 32/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005594.2018.000.51015

Seq. null p. 4 de 12





a.13 disponibilizar os certificados emitidos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, em repositório, inclusive os certificados revogados;

a.14 manter o sigilo sobre quaisquer informações, códigos fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos;

b) Ao término do contrato, Contratada deverá enviar listagem final dos certificados emitidos e dos certificados revogados e enviar relatório sobre a resolução de chamados ainda pendentes de solução, a listagem final de certificados reemitidos em decorrência de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, bem como relatório sobre as correções e atualizações efetuadas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo segundo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações específicas da CONTRATADA no que tange à emissão dos certificados digitais do tipo A3 para pessoa física (Item 1 do Anexo):

a) realizar a configuração inicial do token criptográfico, mesmo que não seja a CONTRATADA fornecedora desse dispositivo, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;

b) providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;

CT nº 32/2018





c) apresentar relação contendo endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil tipo A3.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho. O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à Administração do Tribunal com a devida justificativa e aceite por parte da Administração.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar os procedimentos acerca da solicitação de emissão de certificados digitais.

Parágrafo segundo - O serviço de emissão de certificados será considerado concluído quando a CONTRATADA entregar a evidência da emissão de todos os certificados digitais para equipamentos ou de servidores e magistrados que comparecerem às emissões e de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo quinto - Poderão ser utilizados postos de atendimentos em outras localidades, em caso de a CONTRATADA possuir infraestrutura disponível.

Parágrafo sexto - Todas as emissões de certificados, em postos de atendimento, deverão ser previamente agendadas com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA prestará garantia do objeto, de acordo com termos e condições estabelecidos no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto será recebido da seguinte forma:

CT nº 32/2018





I - Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo Contratante, após o envio pela contratada das evidências da emissão dos certificados digitais.

a) O TRP deverá ser emitido pelo servidor formalmente designado para o recebimento do objeto descrito no Termo de Referência;

b) Considera-se emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas e gerada a evidência, por parte da empresa contratada, de que está funcionando corretamente;

c) A emissão de certificados digitais tipo A3 compreende as atividades de inicialização do dispositivo criptográfico com as senhas de administrador e de usuário, validação da documentação, importação do certificado digital e das cadeias de certificado necessárias para sua correta utilização, apresentação das instruções necessárias e solicitadas pelo usuário e coleta das evidências de emissão;

d) A evidência da emissão dos certificados digitais, tipo A3 e A1, poderão ser caracterizada pelo envio de e-mail com documento e/ou o próprio e-mail assinado digitalmente.

II - Definitivamente, até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Contratante, das notas fiscais referentes aos certificados emitidos e do relatório das atividades executadas, contendo a lista de magistrados e/ou servidores que receberam certificado digital do tipo A3, e dos equipamentos de rede/servidores emitidos, com as evidências de certificados emitidos.

a - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

b - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

CT nº 32/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005594.2018.000.51015

Seq. null p. 7 de 12





O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme medição realizada no mês após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular execução do objeto, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CT nº 32/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005594.2018.000.51015

Seq. null p. 8 de 12



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 08/10/2018 11:14:31 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D951EBBBAB.D1F8E4D9BD.D84249FC6F.29EB16FD09



Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA ONZE - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.605,00** (treze mil, seiscentos e cinco reais), conforme discriminado no seu Anexo.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 107713 e Elemento de Despesa: 339039 tendo sido emitida a Nota de Empenho 2018NE001393 (doc. 36 do PA nº 5594/2018), datada de 26 de setembro de 2018.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades previstas no item 15 do Termo de referência, doc. 15 do PA 5594/2018.

Parágrafo primeiro - *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CIES, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

CT nº 32/2018





Parágrafo terceiro - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de no máximo 05 (cinco) meses após a assinatura, ressalvado o período de garantia a que se refere à Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO ACOMPANHAMENTO

CT nº 32/2018





O CONTRATANTE nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

São Luís, de _____ de 2018.

CT nº 32/2018





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª REGIÃO

ISAAC KHAFIF
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

HENRI STERNBERG
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

TESTEMUNHAS

1) Giovanna Leonfronchi
Ident. nº 36111.978-1

2) _____
Ident. nº _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 08/10/2018 11:14:31 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D951EBBBAB.D1F8E4D9BD.D84249FC6F.29EB16FD09

CT nº 32/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1005594.2018.000.51015

Seq. null p. 12 de 12

